

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE ITABIRA E
A EMPRESA COSTA E CARVALHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14 308 627/0001-19, com sede na Rod. Deputado Luiz Menezes, km 3, s/n, Sítio Morro Tocos, Zona Rural, Itabira/MG, 35904899, neste ato representada pela **Sra. FERNANDA APARECIDA ARRUDA**, CPF nº 07463970620, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de roçada, capina, poda, destocamento e cercamento, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição.

1.2.1. Proposta da Contratada;

1.2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância total de **R\$ 384.368,40 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da Nota Fiscal e aceite da Contratante, através de depósito bancário em conta da Contratada, que deverá informar em sua proposta comercial número da conta corrente, agência, banco. Vedada a emissão de boleto bancário.

4.2. Para fins de pagamento, o gestor / fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.5. O pagamento somente será efetuado após a entrega total do item que for adjudicado ao fornecedor vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1. Estarão sujeitos à medição os serviços indicados na Planilha de Quantidades (**Anexo I-A do edital**), desde que executados de acordo com este documento e aceitos pela Fiscalização.
- 5.2. Ao término de cada medição, a Contratada deverá emitir Boletim de Medição (**Anexo I-C do edital**) para as devidas conferências e aceite pela Fiscalização do SAAE.
- 5.2.1. Os Boletins deverão conter as assinaturas da Contratante e da Contratada.
- 5.2.2. O Boletim de Medição deverá ser emitido até o dia 5 (cinco) de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre o 1º (primeiro) dia e o último dia do mês anterior, à exceção da primeira medição, a qual considerará as atividades realizadas desde a data da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.
- 5.3. O SAAE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento do Boletim de Medição para validá-lo.
- 5.4. Caso haja divergências durante o processo de validação do Boletim de Medição, o SAAE indicará à Contratada a parcela incontroversa para emissão de um novo Boletim de Medição.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada Boletim de Medição a relação das atividades desenvolvidas, quantitativos executados, bem como registro fotográfico, em meio físico e/ou digital, de cada item medido no período.
- 5.5.1. Os Relatórios Fotográficos e Relatórios de Controle Tecnológico (quando for caso), realizados no período da medição, deverão ser entregues juntamente com os documentos da Medição, sem os quais a medição não será liberada para pagamento.
- 5.6. A Contratada deverá rever a parcela controversa da medição, retirando os serviços e fornecimentos indevidamente medidos e/ou apresentando as evidências complementares solicitadas pelo SAAE. Após a validação pelo SAAE, em relação à parcela controversa, a Contratada poderá emitir um Boletim de Medição complementar, contemplando a parcela ora acordada, que será paga nos termos do fluxo de pagamento previstos neste termo.
- 5.7. A Contratada se compromete, desde já, a não contabilizar, nos Boletins de Medição, horas efetivamente trabalhadas para corrigir, reparar ou refazer serviços, em razão de falhas, deficiências, imperfeições, erros, omissões e/ou defeitos atribuídos à Contratada.
- 5.8. Não será exigida a garantia da contratação por não se tratar de objeto de alta complexidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.2. Os preços iniciais serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a classificação: 03.1901.17.512.38.2.325.339039140000.1753.2915 e 03.1901.17.512.40.3272.339039140000.1753.2955.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, acompanhando, fiscalizando e avaliando o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Recusar os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência, exceto os casos acordados com o SAAE, que não significarem prejuízos ao serviço público;
- 8.1.3.1. É reservado o direito exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às exigências da Contratante;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência;
- 8.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços / fornecimento do objeto, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6. Emitir a autorização de execução à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.8. Responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Efetuar a entrega do objeto licitado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva autorização de fornecimento / Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

8.2.1.1. O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta;

8.2.2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

8.2.2.1. Solicitar baixa da ART ao final da execução dos serviços;

8.2.3. Manter atualizados e operacionais contato telefônico e e-mail, para estabelecimento de comunicação oficial entre a adjudicatária e o SAAE;

8.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas

decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado;

8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos;

8.2.8. Comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

8.2.13. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção e segurança que permitam acesso às encostas, taludes, valas, córregos ou rios, com inclinação acima de 35° permitindo o acesso seguro e, ao mesmo tempo, permitindo também a mobilidade para realização do serviço;

8.2.14. Identificar claramente o nome da empresa nos uniformes dos funcionários, apresentando somente profissionais em boas condições de saúde e capacidade físico-mental, devendo ainda efetuar teste de seleção, se necessário, para comprovar experiência com o serviço;

8.2.15. Disponibilizar equipe para serviços emergenciais e/ou extras, sempre que houver necessidade e solicitação por parte do SAAE Itabira;

8.2.16. É responsabilidade da contratada arcar com as despesas relativas aos deslocamentos das equipes de trabalho necessários à execução dos serviços;

8.2.17. Obedecer rigorosamente ao cronograma de execução dos serviços estabelecido pelo SAAE Itabira, podendo haver alterações no mesmo conforme necessidade/solicitação do Contratante;

8.2.18. Garantir a proteção adequada o patrimônio do SAAE Itabira, as propriedades adjacentes e o público em geral. Tomar todas as medidas para proteção e segurança de seus próprios empregados, bem como sendo a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar a esta Autarquia e a terceiros, bem como consequências de acidentes do trabalho pessoais e impessoais, quando da execução dos serviços, ficando o SAAE de Itabira isento de todos os ônus, em decorrência que possam surgir.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento deste contrato ficará a cargo da servidora **Grazielle Cristina Assis Carneiro** e a fiscalização a cargo da servidora **Luiza Andrade Francisco**, que acompanharão a execução dos serviços, com plenos poderes para praticarem atos nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos do SAAE.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES/PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;

11.2.4.3. Na hipótese de rescisão por motivo imputável à Contratada, a Administração poderá aplicar multa de rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

11.2.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato - sem prejuízo das demais penalidades cabíveis

na Lei 14.133/2021 -, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, as situações previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139, dessa mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 23 de julho de 2025

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

SAAE Itabira - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

FERNANDA APARECIDA ARRUDA

COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D272-E9D4-119C-4A32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA APARECIDA ARRUDA DE PAULA (CPF 074.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 10:50:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDECI LUIZ FERNANDES JUNIOR (CPF 548.XXX.XXX-04) em 23/07/2025 14:17:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D272-E9D4-119C-4A32>